



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade de Talentos Humanos – FACTHUS, da cidade de Uberaba – MG, explicando em seguida o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 717-52.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): FABRÍCIO ALBERNAS FREITAS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): SAMPA SERV LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6200-05.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA MOTA, Advogado: Rodrigo Cassundé Moraes, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Recorrido(s): COONPETRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Pagamento Das Despesas Médicas E Hospitalares Futuras", por violação dos arts. 949 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos valores correspondentes às despesas médicas e hospitalares futuras, até a convalescência, registrando que, para o fim de execução, o prazo para o fim da convalescência deve ser comprovado perante a Vara do Trabalho de origem, assegurada a reanálise pelo juízo da eventual alteração da situação fática do reclamante, na forma do art. 471, I, do CPC/1973 (art.505, I, do CPC/2015); e b) "Cumulação Da Pensão Mensal Com O Benefício Previdenciário", por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 100% da última remuneração recebida pelo reclamante, a partir da data em o reclamante se afastou para recebimento do benefício previdenciário; **Processo: RR - 114900-71.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DJALMO SANZI SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD), da data da expedição do precatório (10/6/2013) até o dia 24/3/2015, e em relação aos débitos anteriores à expedição do precatório e aqueles posteriores ao dia 25/3/2015, prevalece a decisão do Tribunal Regional que determinou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 95400-51.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Recorrido(s): MARIA CÉLIA PINHEIRO BRASIL, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS" e "GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. ARREMATACÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA VARIG - UPV. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação aos artigos 5º, LV, da CF/1988 e 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração e para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 1135900-59.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIS APARECIDA BASTOS ALVES, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 2164400-75.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GABRIEL RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR SEUS TIOS E TUTORES CARLINHOS ANTUNES LOPES E CÉLIA DE SOUZA PEREIRA LOPES, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): DELTA CABLE TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu e declarou a responsabilidade civil da empresa, determinando o retorno dos autos para que o Tribunal Regional do Trabalho examine os temas remanescentes dos recursos ordinários de ambas as partes, tendo em vista que o TRT os considerou prejudicados. Invertido o ônus da sucumbência, restabelece-se o valor atribuído à condenação (cem mil reais); **Processo: RR - 330-71.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ARIOSTO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do valor da complementação de aposentaria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (14/6/2007), respeitado o direito acumulado, e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo; **Processo: RR - 484-62.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre os embargos declaratórios da reclamada, sobretudo acerca da alegação de que o PDV em



questão foi instituído por norma coletiva, a qual prevê quitação total do contrato de trabalho quando há a adesão pelo empregado. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista da reclamada;

Processo: RR - 672-77.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o segundo reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido;

Processo: RR - 771-13.2010.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO LUIS DE CARVALHO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 1190-38.2010.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MAURÍCIO JOÃO GOMES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrente e Recorrido: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante em relação ao adicional noturno e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, manifestando-se clara e expressamente quanto às alegações da parte reclamante em relação ao adicional noturno constantes dos embargos de declaração por ela opostos. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE ERRO DE IMPRESSÃO PELO TRT. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA PARCIALMENTE LEGÍVEL. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E NÚMERO DO PROCESSO. DESERÇÃO AFASTADA", por violação ao art. 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes;

Processo: RR - 8313-35.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ULIANO BERTOLDI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

Processo: RR - 1115-12.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): DALTON GASPAR KLEMTZ, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art.



17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante e pela patrocinadora para o custeio, tudo conforme o Regulamento, a ser apurado em liquidação de sentença. A reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da entidade patrocinadora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1406-81.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIZETE TEREZINHA BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - aposentadoria ocorrida antes da vigência das Leis Complementares 108 e 109/2001", por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja regida exclusivamente pela norma regulamentar em vigor na data da admissão da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; **Processo: RR - 1697-28.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA SENA DE ALMEIDA, Advogado: Margarete Martins dos Santos, Recorrido(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Mauro Horta Maia, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que as testemunhas indicadas pela reclamante sejam ouvidas e novo julgamento seja proferido quanto ao presente tema (indenização por danos morais decorrentes de assédio moral), como se entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a essa Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 178-78.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ÉDIMO APARECIDO LINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 203-26.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): JORDÉLIO NOREMBERG DE OLIVEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do BANCO DO BRASIL e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, quanto ao tema "Diferenças de



Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Entidade de Previdência Privada. Aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares 108 e 109 de 2001", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1110-90.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: CLEBER SANT"ANNA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO NA CCT 1996/1997", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total quanto aos pleitos de diferenças salariais decorrentes do descumprimento da CCT 1996/1997, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do referido pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 1363-86.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Recorrido(s): GILSON DE ASSIS SILVA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 2043-90.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCEL COSTA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da condição de financiário do reclamante e à determinação de aplicação das normas coletivas da respectiva categoria e da jornada prevista no art. 224 da CLT, ressaltando-se, por conseguinte, que as horas extras devem incidir a partir da 6ª hora diária ou da 30ª semanal, à luz da Súmula 55 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 362-07.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ANTÔNIO NETO DA SILVA, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 542-39.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "DANOS MORAIS COLETIVOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", respectivamente, por violação ao art. 103, I, do



CDC e ao art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nesta mesma ordem, afastar a limitação territorial imposta e determinar o provimento conferido nesta ação civil pública a todo o Estado do Rio Grande do Sul, conforme limitação imposta pelo pedido inicial; bem como para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais coletivos no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser destinado a entidades filantrópicas, assistenciais regulares e sem fins lucrativos situados no Estado do Rio Grande do Sul (local de ocorrência dos danos). Custas acrescidas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), calculadas sobre o valor ora adicionado à condenação. ; **Processo: RR - 1911-07.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ DE CAMARGO PALOMINO, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patricio, Recorrido(s): AÇOS BÖHLER - UDDEHOLM DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A., Advogado: Vasco Vivarelli, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Regime 4x2. Invalidez" por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou a invalidez do regime 4x2 e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes a 8.ª diária e reflexos; **Processo: RR - 1959-96.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Contrato Nulo. Efeitos. Horas Extras Devidas. Pagamento de Forma Simples" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município reclamado ao pagamento parcial das horas excedentes da jornada regular, de forma simples, sem o adicional, conforme se apurar em liquidação por artigos; **Processo: RR - 10183-67.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide. O ônus da prova cabe ao ente público e que o mero inadimplemento das verbas trabalhistas pelo real empregador significa ineficiência na fiscalização; **Processo: RR - 11291-02.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SUELY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 12443-41.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Recorrido(s): CLÁUDIO ULISSES NALBONE MARTINS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se julgou improcedente o pedido do autor, empregado petroleiro, de pagamento de reflexos



das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 310-35.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FKX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MICHELE RIOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista Realizada em Bolsas e Pertences dos Empregados. Dano Moral. Não Configuração" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista realizada pela reclamada; **Processo: RR - 651-44.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUTO POSTO ANALIPE LTDA., Advogado: Luiz Roberto Romano, Advogado: Fabio Cosedei Marins, Advogado: Felipe Henrique Pacheco, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS INÁCIO, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1.007, § 2º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, bem como determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 665-80.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JUSSARA MARQUES CUPERTINO, Advogado: Marden Drumond Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Terceirização Ilícita. Ente Público", por violação do artigo 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) pelas verbas devidas à reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 793-51.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ROGÉRIO NOVAES CARMO, Advogado: Rafael Freire Ferreira, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1086-68.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALTER SANTOS CARLOS FILHO E OUTRO, Advogado: Djalma Alves Chaves, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Custas em reversão; **Processo: RR - 2193-37.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO LUIZ BORGES DE SOUZA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEADSSALES CENTRAL DE VENDAS ONLINE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, mais indenização de 20% sobre o mesmo valor, por litigância de má-fé imputada ao reclamante; **Processo: RR - 2456-62.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MARCELLE MOTA RAMOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo



Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade pelas Verbas Trabalhistas Devidas à Autora" por violação do artigo 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) pelas verbas devidas à reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 10291-89.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): PRISCILA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Viviane Barreto Moreira Fonteneila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária quanto inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao obreiro por sua empregadora, a empresa SCMM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 10742-87.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais e materiais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária no forma da Súmula 439 do TST. ; **Processo: RR - 11055-64.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): EDSON JOSE DA SILVA, Advogado: Roberto Jorge Guilherme Faria, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas do Rio de Janeiro pelo inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao obreiro por sua empregadora, a empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 11086-04.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edinei Araújo de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11221-54.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): MARIANA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade: quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; e, no tocante ao tema "Multa por Embargos Declaratórios Aplicada pelo Regional", não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "Multa do Artigo 477 da CLT"; **Processo: RR - 11436-74.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ANDRESSA ZANCO FREDERICO DA SILVA, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE



SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11491-93.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): EDILENI BUENO MENDANHA, Advogado: Vanderlei Alves da Costa Júnior, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 12094-13.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Andréia Bambini, Recorrido(s): ADEMIR MUNIZ, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se julgou improcedente o pedido do autor, empregado petroleiro, de pagamento de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 20206-51.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): MARIA MARTA NASCIMENTO VARGAS, Advogado: Márcio de Matos Barcelos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Porto Alegre, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 20751-14.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA GARCIA, Advogada: Teresinha de Brito, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 410-93.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): EDNA CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 643-65.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): CÍRA BEZERRA ALVES PEREIRA, Advogado: José Haroldo Guimarães Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Advogado: José Haroldo Guimarães Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 658-74.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s):



ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CALIXTO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União (PGU), excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 709-31.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAIRLO SILVA DE MORAIS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público. Prejudicada a discussão sobre a multa do art. 523 do CPC; **Processo: RR - 927-91.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Recorrido(s): GUILHERME NASCIMENTO GOMES TORRES, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 952-07.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELCIO EIVA PRYTULAK, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes a indenização pela supressão das horas extras, consoante a mencionada súmula, e as incidências reflexas, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 1495-89.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): RAILSON AMANAJAS ALMEIDA, Advogada: Andreia Maria Priscila Inês dos Santos Melo, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1880-77.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Recorrido(s): ANA CELINA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta-Parte. Base De Cálculo. Vencimentos Integrais. Exclusão De Gratificações E Vantagens Expressamente Ressalvadas Pelas Normas Instituidoras. Possibilidade", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2214-36.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Advogada: Ana Clara Soares de



Melo, Recorrido(s): KATEC ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do feito sem julgamento do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, para que realize a citação da ré, no endereço indicado pelo sindicato autor ou em outro que venha a ser localizado, realizando, ainda, caso necessário, as diligências que entenda ser convenientes, na forma do artigo 319, § 1º, do CPC de 2015, bem como para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito; **Processo: RR - 10104-53.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE HENRIQUE SOARES DA CUNHA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que julgou procedente o pedido de horas extraordinárias e reflexos; **Processo: RR - 10106-53.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SUSICLÉIA SILVA COSTA, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10583-16.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LIVIA GABRIELA CABALINI DE BARROS, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Correa dos Santos, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10870-68.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): AMARILDO REZENDE RIBEIRO, Advogada: Denize Pinto Barboza, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10903-78.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): AURECIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Braga Santos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11414-56.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ADRIANA GIANIZELLI DE FREITAS BATISTA, Advogado: Barbara de Cassia Pires da Silva, Advogado: Luiz Henrique Barbosa Gonçalves, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11431-78.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JANAINA BARRETO PEDRA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF. Tema nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista que versa sobre o alcance da responsabilidade; **Processo: RR - 11574-81.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): RAFAEL NORONHA DA SILVA, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 11575-78.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renée de Souza Cunha, Advogada: Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 11890-68.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista que versa sobre o alcance da responsabilidade; **Processo: RR - 11941-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIVALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Mero Inadimplemento", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1000909-16.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): FABIANA DE MELO ALVES, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de



indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 238-96.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Recorrido(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; **Processo: RR - 268-02.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): GLICIA GOMES DOS ANJOS, Advogado: Nizia de Andrade Pinto, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 447-22.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Marcos Moreira Dos Santos, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rosalva Fischer Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 905-60.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA PALOMA SANTOS FONTES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): SIGMA TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 1262-47.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): MARIA ZENEIDE NASCIMENTO SALES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Recorrido(s): SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Andrey de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das verbas rescisórias devidas à reclamante pela empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 1391-49.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GEILSON LOPES KOZLOWSKI, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se julgou improcedente o pedido do autor, empregado petroleiro, de pagamento de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 1505-33.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Recorrido(s): TIAGO JERÔNIMO DE FRANÇA, Advogado: Jussiel Fonseca Dantas, Recorrido(s): H W ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Natal



por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao reclamante pela empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 1000822-09.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Gilcélio Farias Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro trabalhista de São Paulo/SP para apreciar e decidir esta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1000962-45.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BETANIA DO NASCIMENTO SILVESTRE MOTA, Advogado: Vanessa de Matos Teixeira, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1001069-21.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): LUSINEIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Libânia Aparecida da Silva, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ARR - 59900-25.2007.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDE MINARDI FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que reconheceu a responsabilidade solidária dos reclamados apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria; **Processo: ARR - 415-80.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MENEGUCCI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Economus, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à reclamada Economus - Instituto de Seguridade Social; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regonal por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esclareça de que forma o auxílio-alimentação foi pago no início do contrato de



trabalho, se com natureza salarial ou indenizatória, e se a natureza indenizatória somente foi prevista no acordo coletivo de 1994, conforme alegado nos embargos de declaração ao recurso ordinário. Fica prejudicado o exame do tema em que se discute a natureza jurídica do auxílio-alimentação, e sobrestada a análise de todos os demais temas recursais, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do TRT; **Processo: ARR - 816-64.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ALBERTO DOS REIS JURITI, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e deferir as diferenças salariais e reflexos referentes à função exercida pelo reclamante; **Processo: ARR - 2115-47.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO LENZARINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: ARR - 1622-06.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO GARDINI, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s) e Recorrente(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018. Sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 794-55.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADÉRICO DOS SANTOS, Advogado: Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA, Advogado: Jaime Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: ARR - 3227-20.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA XAVIER SAMPAIO VILAS BOAS, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SHA-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar a baixa na CTPS, na forma da OJ 82 da SDI-1/TST, e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, liberação da guia do FGTS e da multa de 40%, e entrega das guias para habilitação no programa seguro-desemprego, a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$3.000,00 (três mil reais). Custas adicionais de R\$60,00 (sessenta reais); **Processo: ARR - 1916-97.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOINA JERSEY CLÁUDIO DE SOUZA GODOY, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Eireli apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Terceirização Ilícita. Ente Público", por violação do artigo 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) pelas verbas devidas à reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ARR - 89000-83.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): EVILÁSIO FONTES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - quanto ao recurso de revista, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas (i) "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do artigo 944 do Código Civil; (ii) "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO DA PENSÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 950 do Código Civil; e (iii) "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) majorar a indenização por danos morais ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; (ii) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais equivalentes à pensão mensal no percentual de 25% do último salário do autor, incluindo o décimo terceiro salário, até que ele complete 75 anos, devido a partir da data do acidente, compreendendo parcelas vencidas e vincendas e acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 439 do TST); e (iii) excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto parcialmente divergente, no sentido de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais equivalentes à pensão mensal no percentual de 100% do último salário do autor. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; **Processo: ARR - 20527-98.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir às empregadas representadas pelo sindicato reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo. Mantido o valor da condenação; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 20885-30.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCY NASCIMENTO LUIZ, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Advogado: Bruno Raphaelli Nardin, Recorrido(s): FOX TIME PRESTADORA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do



Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Artigos 896-C da CLT e 926, § 2o, e 927 do CPC/73)" por violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 36000-63.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADERICO ANDRÉ BARBOSA, Advogado: Messias Queiroz Uchoa, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Banco do Estado do Paraná. Banestado. Sociedade de Economia Mista. Privatização. Sucessão por Instituição Bancária Privada. Norma Interna do Sucedido não Impedia a Dispensa Imotivada. Desnecessidade de Motivação do Ato pelo Sucessor. Ausência de Direito à Reintegração" por violação dos artigos 7º, inciso I, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 126-130), em que se julgou improcedente o pedido de reintegração e, via de consequência, totalmente improcedente a demanda. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 168). OBS.: O Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos proferiu voto no dia 30/05/2012. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 103500-96.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDINEI DA SILVA, Advogado: Neri Caceri Piratelli, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 10135-73.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO CRISTOVÃO LIMA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: RR - 1910-78.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): RODOLFO MANOEL MARQUES DO AMARAL, Advogada: Marly Gomes Capote, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT apenas quanto ao tema "ECT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97", por violação do artigo 1º-F na Lei nº 9.494/97, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os juros de mora incidentes sobre os débitos da recorrente sejam de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que inseriu o artigo 1º-F na Lei nº 9.494/97, nos termos DA OJ 7 do Pleno do TST. Mantido o valor da condenação. Defere-se o pedido de tutela de urgência formulado pelo autor, determinando à Empresa de Correios e Telégrafos que proceda a sua imediata reintegração, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida à parte contrária. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra



Rodrigues, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1494-80.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADSTON BARROS NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras além da 4ª (quarta) diária, acrescidas do adicional e dos reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Avidago Paulo, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 101100-60.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARIA TEREZA ROCA SEFFRIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito da exequente com a aplicação da TR. No período a partir de 25/03/2015 fica mantido o índice de correção monetária fixado pelo Tribunal Regional; **Processo: RR - 1737-35.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CHARLES NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário da reclamada e, conseqüentemente, restabelecer a sentença de págs. 1.108-1.118. Custas em reversão, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrente, garantindo-lhe o direito à sustentação oral, se necessário. Falou pelo Recorrido o Dr. Rogério Vieira de Souza Passos; **Processo: RR - 625-74.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO RAMOS FILHO E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Camila Gomes de Lima, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Camila Gomes de Lima; **Processo: RR - 1818-67.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORLANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 150200-62.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FREITAS BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 166700-08.1998.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Vito Rodrigues de Sá, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de ARYLTON CARLOS LEAL XAVIER, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, apenas quanto ao tema da "Nulidade do Contrato de Trabalho. Cláusulas Ilegais e Fraudulentas. Simulação" por violação dos artigos 37, caput, da Constituição Federal e 102 e 147 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença em que se julgou a demanda totalmente improcedente, também no que diz respeito à remessa de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista dos reclamados e do recurso de revista do espólio do reclamante. Custas pelo espólio do reclamante, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda (pág. 13), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 1.781). Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Jefferson Oliveira de Moraes; **Processo: ARR - 31300-14.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Priscila Mara Peresi, Advogado: Priscila Mara Peresi, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA ROSA ACKERMANN, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 349 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a irregularidade de representação e, conseqüentemente, determinar que o recurso ordinário da empresa e o apelo adesivo da reclamante não sejam conhecidos, devendo ser mantida a sentença em sua integralidade; e julgar prejudicada a dos demais temas do recurso da reclamante, bem como a análise do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Priscila Mara Peresi. ; **Processo: Ag-AIRR - 26042-85.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDELSON MARTINS RODRIGUES, Advogado: Cristiane Garcia Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 186400-17.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Conceição Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva Moura, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU



LTDA., Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Agravado(s): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão: preliminarmente, indeferir o requerimento feito na Petição nº 156490/2018-8. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Adriana Mendonça Silva Moura, patrona do Agravante; **Processo: Ag-RR - 10605-06.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MELT METAIS E LIGAS S.A., Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): CECÍLIA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Cláudio Panhotta Freire, Advogado: Eduardo Iandê Castro e Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Agravante; **Processo: RR - 11479-54.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANGELITA APARECIDA VISCARDI, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, registrar a informação da Juíza Titular da Vara do Trabalho sobre a realização de acordo entre as partes, noticiada por meio da Petição TST-Pet. 154751/2018.1, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 549-26.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 848-67.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Amarilis Felipe Fonseca Ferreira Aires, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de indenização por danos morais coletivos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reversíveis ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, com incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta que aumentaria o valor da indenização para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, também, ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann que restabelecia o valor da indenização fixado pela sentença. Condenação que ora se eleva em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com custas acrescidas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). OBS.: A douta representante do Ministério Público, Dra. Sandra Lia Simón, em sustentação oral, manifestou-se pela manutenção do voto originário do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 2-29.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FILIPE HESS E OUTRA, Advogado: Edmilson José Nunes, Agravado(s): ADÃO DA SILVA CASTILHOS, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76-55.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RENATA



MAZIEIRO MOTA DA SILVA, Advogada: Maria Nilta Richen Tenfen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 92-11.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 98-64.2017.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRACIETE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Bruno Gaspar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 110-24.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): J. SLEIMAN & CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): SELMA LOPES RIBEIRO, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula nº 219, item I, do TST; **Processo: AIRR - 111-21.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Agravado(s): KÁTIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 134-77.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIEL DE LIMA, Advogado: Rafael Augusto Pinto Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL - ANID, Advogado: Êmerson de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 167-03.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ALINE MORGANA DA SILVA, Advogada: Francisca Rafaela Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-71.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): ZILA RESENDE DA SILVA, Advogado: Ilário Retkva, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190-57.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PAULO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 244-19.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELEM PATRÍCIA NUNES MARCELINO, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 245-92.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LINHARES, Procuradora: Livia Ottoni Passos, Recorrido(s): EVANILDO



GOMES BONIFÁCIO, Advogado: Elias Tavares, Recorrido(s): EGL-CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA., Recorrido(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAULO BARBOSA RODRIGUES, Recorrido(s): SÉRGIO PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 250-49.2016.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Advogado: Diego Ribeiro do Rosario, Advogado: Irislene Guimarães Boblitz, Advogado: Michel Wandir Rocha Lobao, Agravado(s): JOSÉ ROVANDO SANTOS ANDRADE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 266-76.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO LIMA, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 299-37.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Mariela Juntolli, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): RAYARA RAYA RIBEIRO RUAS, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 303-55.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ALANE CRISTINA FERNANDES VILAR, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 305-92.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FRANCINETE GOMES BARBOSA, Advogado: Felipe Lucachinski, Advogado: Moacir Lucachinski, Agravado(s): FLS POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 818 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: ARR - 314-13.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ELITON RICARDO COUTINHO CAMARGO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Juros e Correção Monetária" por contrariedade à Súmula no 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação e a correção monetária a partir do seu arbitramento. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 318-89.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JANE GOMES DE AMORIM, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-47.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A. V. Oliveira, Agravado(s): CINEIDE NOGUEIRA BARBOSA, Advogada: Catalina Luiza Braga de Carvalho, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na



11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 356-08.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: ED-AIRR - 368-06.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADSON BRUNO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 369-40.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELIOMAR GILNIL ARAUJO DE SENA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-35.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 411-20.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ALZINETE DOS ANJOS BARBOSA, Advogado: Júlio César de Almeida, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): POLITECH BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414-15.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): FRANCINALDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418-83.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO MASSIERO NETO, Advogado: Almir Rogerio Bechelli, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Nissia Mayer Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-71.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): REGINALDO DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-36.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILMARA MATOS RIBEIRO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E



ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494-33.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): JOSÉ ADMILSON DOS SANTOS REIS, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 513-11.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRIO TELLES MOREIRA NETO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 542-55.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO GOMES DE MOURA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 562-84.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): NOG BROKER E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Delcinha Nogueira Moreira Neta, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 650-39.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: RODRIGO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrente e Recorrido: IN-HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação da Súmula nº 85, item IV, do TST, e no mérito, determinar a total inaplicabilidade do referido verbete à hipótese; e não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada, In Haus Serviços de Logística Ltda. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 856-76.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Késia da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876-73.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LUIZ MALAGHINI, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marcia Tonetto Da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876-07.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIANCA GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945-48.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROSIMERI MARTINS DA VEIGA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-18.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): FREDOLINO CONSTANCIO DA SILVA, Advogado: Heber Christofoletti,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-19.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): DANIELA COSTA RIBEIRO, Advogado: Amanda Oliveira Bezerra de Menezes, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Sérgio Mendes Cahu Filho, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 975-22.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE RAFAEL DA COSTA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 985-56.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): JOSÉ ESMERALDINO BORGES, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nubia Cristina da Silva, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): SOMEL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 1021-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GILDEMBERG AMORIM DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-23.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravante(s) e Agravado(s): KYB MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): GABRIEL BENTO DE ABREU, Advogado: Marco Aurélio Ângelo de Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 1098-91.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ VALMIR SPÍNDOLA CORREIA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Advogado: Julia Lancry Carvalho Werneck, Advogado: Dayvson Araujo de Lucena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: RR - 1123-97.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrente(s): EDSON GONTIJO DA FONSECA, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e



segunda reclamadas; **Processo: AIRR - 1176-06.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): FRANCIELMA NERIS FELIPE, Advogado: Marcos Abraão de Souza Bezerra, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1196-62.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO GONÇALVES PESSOA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, considerando o número de terceirizados contratados pela reclamada e a posição em que o reclamante foi classificado no concurso público, inclusive os pedidos iniciais de pagamento de indenização por dano material e de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamada. Mantidos os valores das custas estipuladas na sentença, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e da condenação então arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: AIRR - 1199-78.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGIANE DE JESUS NEVES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1204-29.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÔNIA MARIA COELHO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-50.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334-94.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEANE SILVA DE LIRA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ante a possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 1387-73.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IRINEU VICENTE DA SILVA, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1449-30.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Andrea Martins de Almeida Lira, Agravado(s): CRISTIANO COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1538-03.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ALDENI GALDINO DE ALCANTARA, Advogada: Jesilene Rodrigues de Lima Martins, Agravado(s): CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1614-78.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA ELZA PEREIRA LIMA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1622-93.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Leandro Dantas Soares, Agravado(s): M S ALVES DE ARAÚJO BEVILAQUA - ME, Advogado: Marcos Martins Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1733-69.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): IRANDIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1788-62.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDERSON MATTOS FERNANDES, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1912-24.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR MEDEIROS SOARES, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Advogada: Tamires Coelho Bispo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1981-68.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): EDUARDO SLYWTCH MARTINS, Advogado: Deborah Luisa Almeida Ribeiro, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2025-22.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ SANTANA NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos da recorrente sejam de 0,5% ao mês; **Processo: AIRR - 2043-75.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): CARNES E MERCEARIA BUFALO LTDA., Advogado: Adhemar Valverde, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 87, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 2364-53.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL BONESSI LTDA., Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 2445-87.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORISVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jander Araújo Rodrigues, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Alves Forte, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Alexander Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2668-27.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA GREGO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2817-58.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTER CARVALHO MIRANDA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, em face de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, a ser julgado na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: ARR - 2998-43.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELY CRISTINA ALVES MAIA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de Callink Serviços De Call Center Ltda. e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias decorrentes do trabalho aos sábados sejam calculadas com aplicação do adicional de 50%; **Processo: AIRR - 4521-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISES DA SILVA LOUSAN, Advogado: Hélio José Rodrigues Cabral, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5026-32.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): YARA MICHELE CRUZ LOPES, Advogado: César Alexandre Marinho dos Santos, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 10031-28.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICTOR LEMBERG, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10046-64.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOÃO DIOMAR MARQUES QUINTANILHA, Advogado: Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Advogado: Masolene Pereira Cruz, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 10049-63.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANTONILDE MOTA DA SILVA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-78.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LYDIO LUIZ CHERONE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10126-33.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON RINALDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10214-34.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBSON BRITO BORGES, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Advogada: Jorge Antônio Gonçalves Regueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10217-72.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roberto de Abreu Silva Junior, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Agravado(s): VANDER DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10268-37.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Procurador: Carolina Urbano, Recorrido(s): VERA LÚCIA PORTO FRANCISCO, Advogado: Eduardo Diniz, Recorrido(s): MATUZALEM FERREIRA JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 10303-62.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Daniel Bagatini, Agravado(s): MARCELO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Márcio Garbelotti Cereda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 193, § 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: ED-AIRR - 10343-13.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIA SCRIPTORE RODRIGUES ANDERY, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10509-29.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): JULIANA APARECIDA SCHIVARDI DOMINGUES, Advogado: Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10523-70.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE CASTRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10607-48.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): LUCIANE GONÇALVES DE MACEDO, Advogado: João Batista Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10638-77.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10653-06.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBISON DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Quaresma Vidal, Agravado(s): GERWAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: José Juracy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10761-62.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ENÉAS NEREU GRUNVALD, Advogada: Érika Fernanda Habermann, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10931-08.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ GARCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11000-49.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): JANAÍNA ESMERINA DE SOUZA, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11018-95.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DILTON MÁRCIO MARTINS, Advogado: Taynann Alves Moreira, Advogada: Fernanda Franco Mendes, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 366 do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 11094-16.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OLYMPIO DE ANDRADE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11151-03.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11235-57.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Marcos Ângelo Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11246-54.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAURA BOTTERI GARMS, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11336-13.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIANE SAMPAIO BARBOSA, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11430-10.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLODOALDO JORGE, Advogada: Fernanda Bravo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11445-76.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SOARES CORREA, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12184-65.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Gelelete Camolesi, Recorrido(s): EDILAINE CRISTINA VERDE, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 12355-28.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Embargado(a): CARLITO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Embargado(a): TÊXTIL TABACOW S.A. E OUTRO, Advogado: Gabriel Jorge Fagundes, Embargado(a): FACRED EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Christiane Brambilla Tognoli, Embargado(a): NOVACOW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TAPETES E CARPETES LTDA., Advogado: Assione Santos, Embargado(a): FORTAC - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Embargado(a): ROBERTO ORLANDO FERREIRA CARUSO, , Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON, , Embargado(a): WALTER LUIZ LAPIETRA FILHO, Advogado: Aparecida Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ARR - 12841-28.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA PRISCILLA BIANCARELLI, Advogado: Francisco Carlos Sabatim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13004-72.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INALDO RUDOLF WIRZ JÚNIOR, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 13074-10.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARMANDO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ARR - 20108-32.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): KEILA MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 20129-46.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGEFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - EPP, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE DA CONCEIÇÃO GARCIA, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 78-80, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21378-70.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMO DIAS DE MELO, Advogado: Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 48900-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): ANTÔNIO CORREA DE ARAUJO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das verbas rescisórias deferidas ao autor. E, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 68500-98.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSVALDO ROSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA., Advogado: João Hernani Miranda Giurizatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-ARR - 71000-92.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Advogado: Walter Parente de Andrade, Embargado(a): RUBENS JOSÉ SCARPONI SARTORELLI, Advogado: José Wiazawski, Embargado(a): BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Luciana de Barros Camargo Barbone, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado a fim de excluir da condenação os



honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 76500-20.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORGE DA SILVA COSTA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 97200-21.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA TAMBELLINI, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Área de Risco. Técnico em Manutenção de Aeronaves. Permanência na Área de Operação Durante o Abastecimento das Aeronaves", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir-lhe o pagamento de adicional de periculosidade, observado o período imprescrito; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Atraso Reiterado no Pagamento dos Salários. Quantum. R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Pedido de Majoração. Indenização Ora Fixada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda Sobre as Férias Indenizadas. Não Incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos realizados a título de imposto de renda retido na fonte, apurados sobre as férias indenizadas quitadas na rescisão contratual; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda. Base de Cálculo. Não Integração dos Juros De Mora. Orientação Jurisprudencial Nº 400 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Súmula nº 400 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à restituição dos descontos realizados a título de imposto de renda retido na fonte, apurados sobre os juros de mora. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: ARR - 165500-82.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S. A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s) e Recorrente(s): DALVA WOLFF DUTRA E SILVA, Advogado: Zilton Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Adesão a Plano de Demissão Voluntária. Impossibilidade de Compensação. Orientação Jurisprudencial Nº 356 da SbDI-1 desta Corte" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos trabalhistas reconhecidos nestes autos não sejam compensados com a indenização recebida em decorrência de adesão ao Programa de Demissão Incentivada implementado pelo reclamado; conhecer, ainda, do recurso de revista quanto ao tema "Férias Indenizadas. Inclusão do Terço Constitucional" por contrariedade à Súmula nº 328 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do terço de férias sobre os vinte dias de férias relativos aos períodos aquisitivos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006; **Processo: ED-AIRR - 165500-95.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KATIA PASSOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a



embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 210031-35.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISACK SAYMON DE SOUSA REBOUÇAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 853600-89.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRÉ TARNOWSKI, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item IV, da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de complementação de aposentadoria ao reclamante, nos termos da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00. Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 600,00; **Processo: AIRR - 1000451-73.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISMAEL PEREIRA MOUSSE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000454-65.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CELSO RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000455-08.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CALIPSOL FESTAS E EVENTOS LTDA, Advogado: Roberto Castello Wellausen, Embargado(a): HALLINE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000726-74.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLEBER FERNANDES SARMIENTO, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000926-76.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): ARIIVALDO APARECIDO CROCE BRAGANÇA, Advogado: Eduardo Arraes Branco Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1001234-90.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARINHO, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): PENSE SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1001904-27.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Morgado, Agravado(s): KAYANO



CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21-92.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): ADRIANA DIAS DA ROSA, Advogado: Roberto Toledo Monte Verde, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10324-59.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES CINQUINIS, Advogado: Elias da Silva Assunção, Advogada: Aline da Costa Assunção, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 12-28.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUAN MENESES ALCÂNTARA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar o provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 82-10.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCUS DE BARROS TELES E OUTRAS, Advogado: Daniel Holanda Ibiapina, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO TELECENTRO DE INFORMAÇÃO E NEGÓCIOS, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125-59.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-46.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUIATTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Leandro Barbalho Conde, Agravado(s): DOUGLAS MORAES FERREIRA, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207-55.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE PAULICÉIA, Advogado: Antônio Brito de Carvalho e Silva, Agravado(s): DANILO FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Emerson Flora Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 263-30.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO SENKO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 287-93.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Húlianor de Lai, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 327-45.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE CANTERA NETTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A.; **Processo: AIRR - 354-38.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: RR - 374-42.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZABETH ALVES SALES, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Caroline Floriani Bruhn, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador de serviços, Banco Bradesco S/A., e como consequência, determinar seja retificada a anotação na CTPS da Autora, passando a constar o real empregador, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para o exame dos demais pedidos relacionados com esta pretensão, por não estarem aptos a julgamento imediato, nos termos do art. 1.013, §1º, do CPC; **Processo: AIRR - 377-81.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: Ag-AIRR - 380-66.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ANA LUCIA LOBATO CAMPOS, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 418-82.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANDRO MOURA RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 442-27.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Agravado(s): PAULO ROBERTO GRAZIADEI PEREIRA, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: AIRR - 458-98.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla



Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DANILA LIMA COSTA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 520-05.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 587-84.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): VANESSA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 605-22.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): LARA VAECIA SOARES DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dyego Patryck Ferreira de Alencar Carvalho, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 667-81.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON RINALDO DE LIMA GALARCA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 697-64.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MARIA LÚCIA PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano De Saúde. Supressão Pelo Empregador. Prescrição Aplicável", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor em relação ao plano de saúde, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC/1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: ED-Ag-RR - 799-34.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): FRANCIELE PADILHA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 807-69.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO ROGÉRIO DA COSTA CARDOZO, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Agravado(s): E. J. ZANCHETTA & CIA. LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 831-43.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Procurador: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE CASTRO BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 866-48.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ELIAS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Horas



Extras E Intervalo Interjornada De 11 Horas. Independente Do Operador Portuário", por violação dos arts. 7.º, XIV, da Constituição Federal e 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6.ª diária e aquelas trabalhadas em prejuízo ao intervalo interjornadas, seja estendida também às hipóteses em que houve a prestação de serviços para operadores portuários distintos; **Processo: RR - 868-21.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO DE MASSENA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 907-76.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 915-93.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cláudia Tavares Requião, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON JOSÉ AMARO, Advogada: Márcia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1014-58.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): UNIÃO FEDERAL, Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): DIEGO GRACIANO, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1075-65.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADSON SANTOS SILVA, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088-58.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE EISENBACH NUNES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1209-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargante(s) e Embargado(s): CELSO SANTOS ROZSANYI NUNES, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para corrigir o erro material, de forma a retificar a ementa do acórdão embargado para que onde consta "Assistente II" passe a constar "Coordenador Sede"; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: RR - 1214-22.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSENEIVA DA SILVA PALHETA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Anistia. Demora Na Readmissão" por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise dos temas "Fixação Do Quantum Indenizatório" e "Correção Dos Valores Deferidos A Título De Indenização Por Danos Morais". Custas em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 61, seq.1); **Processo: RR - 1285-39.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA



LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Recorrido(s): NELSON FILHO AMORIM DA SILVA, Advogado: Edson Pereira de Sá, Recorrido(s): CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Advogado: Edmundo Gouvêa Freitas, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Álvaro Almério de A. Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1297-43.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1342-45.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERMES LEONEL AURELIANO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1555-31.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): GHENA CATARINA CARNEIRO DO VALE, Advogado: Paulo Azevedo, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1584-35.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JOAO PAULO PERRELLA, Advogada: Janete Papazian, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 1589-66.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): DERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1700-60.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA VALDENICE GONCALVES DA SILVA, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2036-94.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELA NASCIMENTO FERREIRA GOMES, Advogada: Tatiana Mazzetto Marienelli, Agravado(s): GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: Ag-AIRR - 2096-47.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDOIR RODRIGUES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2219-75.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IF, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Embargado(a): ATÍLIO BÉRRRI, Advogado: Ari Leite Silvestre,



Embargado(a): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 2700-03.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILZA BASSETTI, Advogada: Jaline Iglezias Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 2932-98.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA., Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Recorrido(s): JOÃO RICARDO NESKE DOS SANTOS, Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. Custas pagas; **Processo: Ag-AIRR - 2950-84.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIGITAL SJ LTDA - ME, Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA MACHADO MIRANDA, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3108-69.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10001-33.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10031-25.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HELOISA LEITE DA SILVA, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10095-17.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PAMELLA MATOS METZKER FALCÃO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10213-37.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10439-73.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): SUZELEI GARCIA



SOARES ARTACHO, Advogada: Daiane Balancini, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10559-40.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Manon Weber Rodrigues, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAMAR PINHEIRO MEIRELES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: RR - 10615-64.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBSON RONEY MALAQUIAS, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela reclamada nos seus embargos de declaração, notadamente, os pressupostos que ensejariam o direito do reclamante à percepção das horas in itinere; **Processo: AIRR - 10708-67.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Advogada: Fabiana Souza Silva, Agravado(s): MARTHA ESTELA DIAS DOS REIS LEÔNCIO, Advogada: Lucilaine Santino Toyoda Otaviano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10760-54.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wanderson Leolino Teixeira, Agravado(s): ALEX MOREIRA ROSA, Advogado: Celso Abrão Neto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10885-88.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL GERDAU LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): VALDECIR RIZATO, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10925-72.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ISABELLA FRANCESCA SILVA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11051-15.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA APARECIDA DE CASTRO GOMES, Advogado: Lucas Coelho Nabut, Advogada: Regia Aparecida Ferreira Chaves Costa, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mário Lucas de Abreu Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos nas semanas em que a reclamante trabalhou sob o regime 7x1, conforme registros consignados nos controles de ponto; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11175-15.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE MARQUES DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



de declaração; **Processo: ARR - 11241-17.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA REZENDE HUDSON, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 11492-29.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): EDNA GOMES DE FREITAS FELICIANO, Advogado: Sarita de Souza Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11494-57.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11531-13.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): BENEDITA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11584-15.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADMILSON PEREIRA MAIA, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11585-89.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JESUS DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 11666-26.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR PEREIRA MATOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 19300-57.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Mariana Pabis Balan, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do BANCO DO BRASIL S.A. e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI quanto ao tema "Prescrição Parcial. Anuênios e Interstícios. Descumprimento de Critérios Previstos em Regulamento Interno", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, equivalente ao art. 487, II, do CPC de 2015; e II) conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Sábado. Dia Útil Não Trabalhado. Bancário", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional,



definir o sábado como dia útil não trabalhado, excluindo da condenação qualquer repercussão atinente à consideração do sábado como dia de repouso semanal remunerado; **Processo: AIRR - 20144-96.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARLA PATRÍCIA FURTADO GARCIA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20221-22.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA SOARES MORAES, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Agravado(s) e Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: AIRR - 20307-78.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ERIZANI LUIS DE BRITO, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial válida e específica, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: ARR - 20543-81.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE BARBIERI GABRIEL, Advogado: Juliano Luis Favaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: ARR - 20619-41.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZZAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO DIRCEU ARNOLD, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento, e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 24701-86.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Recorrido(s): JOSÉ AMARILDO RODRIGUES PEDROSO, Advogado: Leandro José Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 34800-06.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Fernando César Pizarro, Recorrido(s): MAX FERNANDO POMPEO ROSA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Silmara Elias da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 38500-80.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mauro Cesar Hakime, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIA



FRUGERI BACARO, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 39600-48.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): RENILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Artigo 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 64400-20.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIO FLÁVIO ALVARENGA PRATTI, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUTURO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA CARGAS E DESCARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Edno Paviotti do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Buaiz S.A. Indústria e Comércio; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Rio de Janeiro Refrescos Ltda. quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Parcelas Reconhecidas Em Juízo", por violação do art. 477, § 8.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 68600-73.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ODAIR LUCAS VALENTE, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 70640-26.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Válter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 72200-05.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): VALDINEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORTAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Diego Santiago Silva, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 76100-56.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDI RALF MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Cargo De Confiança. Gerente Geral", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, excluir as horas extras da condenação. Prejudicado o debate em torno da integração da parcela e dos intervalos reduzidos. Mantido o valor arbitrado à condenação;



Processo: ARR - 97800-16.2009.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da União (PGF); e III) não conhecer do recurso de revista da General Motors do Brasil LTDA;

Processo: RR - 104000-36.2013.5.21.0018 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrido(s): EDEN DA COSTA PINTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica dispensada em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (pág. 962, seq. 1);

Processo: ARR - 129500-56.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação;

Processo: RR - 131998-06.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Erick Macedo, Advogado: Fábio Antério Fernandes, Recorrido(s): JOSENILDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: Ag-AIRR - 100092-68.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BAPTISTA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 1000326-67.2015.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SANDRA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 1001620-92.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MARTINELLI, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: RR - 7-24.2011.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEREIRA ALVES, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO.", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às diferenças de adicional de periculosidade e os reflexos pela



integração da parcela anuênio na respectiva base de cálculo; **Processo: RR - 16-55.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Recorrido(s): ADMAR MAIA FILHO, Advogada: Maraisa Alves da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. DISPENSA AD NUTUM. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação ao artigo 37, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da multa prevista no artigo 477 da CLT; **Processo: ARR - 513-95.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 547-31.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): ANTÔNIO AIRTON CASTRO, Advogada: Lêda Soares Janot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. INDISPENSÁVEL", por divergência jurisprudencial e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento e a condenação ao pagamento dos honorários assistenciais; **Processo: AIRR - 592-75.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JERÔNIMO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 657-05.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INVALIDADE", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada, do período imprescrito até o final do contrato de trabalho, ao pagamento de uma hora por dia laborado, acrescido do adicional e reflexos em saldo salarial, aviso-prévio indenizado, feriados, DSRs, férias + 1/3, FGTS e 40%. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 774-71.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HÉLIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Randerson Carlos Ferreira de Moraes, Agravado(s): D SERVICE E MANUTENÇÕES E MONTAGEM LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 795-26.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MANOEL MAROTO SOBRINHO, Advogado: João Porfírio Filho, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 800-47.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS,



Advogado: Saulo Santos Brauer, Advogado: Nathan Brauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 869-32.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): JUSSARA RIELA UNAMUZAGA, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 886-80.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIZABETE TERRA SIMÕES ARAÚJO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO.", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada quanto ao pedido de "horas extras" e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame de mérito relativo à jornada de trabalho. Sobrestados os demais temas do recurso de revista que não foram examinados nesta decisão; **Processo: AIRR - 895-60.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL JOSÉ DE SÁ, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 910-85.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, Advogada: Lizete Cecília Deimling, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919-63.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELLE REGINA DE FARIAS FEITOSA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 920-93.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DENILSON FRAZÃO CASTRO, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 925-58.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Raissa Brum Saccomori, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 926-76.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JOSEMARE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Conrado Pereira, Advogado: Mario Gomes Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993-46.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): EDSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1020-93.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILO VILELA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Denise Elaine do Carmo Dias, Agravado(s): JOSÉ EXPEDITO PRIMO MUNIZ, Advogada: Nathany Raphael



Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062-79.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): ANA CARINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068-44.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, Advogado: Eloisa Elena Braghetta Silberberg, Agravado(s): CONDOMÍNIO SPHERA, Advogado: Christian Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086-07.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NOEME ALVES DA SILVA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091-12.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFERSON SECATO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PPL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-64.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Thais Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): GILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Rogério da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158-65.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSEFA ALVES DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1232-45.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA CARVALHO DE MOURA, Advogado: João Fredson da Silva, Advogada: Elisângela Socorro de Fatima Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237-66.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KARLA SILVA CARNEIRO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1353-84.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA SILVA FRANÇA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada



de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1359-25.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLAVIANE FROHLICH, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros. Pagamento Proporcional aos meses trabalhados", por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da PLR de 2013, de forma proporcional aos meses trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1389-15.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE, Advogado: Gustavo Aulicino Bastos Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: RR - 1402-27.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALDO CIRO FERNANDES, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1504-24.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Antiguidade e Merecimento", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho, observada a prescrição, bem como de diferenças de complementação de aposentadoria, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante para o custeio, tudo conforme o Manual de Pessoal e o PCS/1997, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1589-27.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNESP UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): TATIANA JESUS DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1640-53.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): NACIF SATHLER ELIAS, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 72 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: RR - 1648-55.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JACIRA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Diferenças de Complementação de Aposentadoria/Pensão - ex-empregados da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual 35.530/1959 e Lei Estadual 9.343/1996", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, para declarar a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista das reclamantes; **Processo: AIRR - 1734-45.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): NITAY CHARAN DAS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1884-25.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARLAN DE MARINS TORRES, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): PLASTIGEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO RANGEL LTDA., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PERDA DA FALANGE DISTAL DO DEDO POLEGAR DA MÃO ESQUERDA. INCAPACIDADE PARCIAL TOTAL. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E PENSÃO MENSAL.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal no importe de 100% da última remuneração do reclamante, a ser paga durante o período em que esteve em benefício previdenciário (07/11/2006 a 31/08/2008). Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 1902-60.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Anor Bezerra, Agravado(s): SFB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2165-28.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Mariana Matos Lemos de Souza Lima, Recorrido(s): SORAYA SOUZA SOLANO LOPES, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2286-25.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Camilla Salgado, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE KERKHOFF DE SOUZA, Advogada: Tatiane de Cásia Viese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2457-37.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): BERNARDINO CARDOSO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogada: Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2794-57.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIS ALBERTO DE



SIQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO À EMPRESA NO INÍCIO E NO FINAL DA JORNADA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA", por violação do art. art. 62, I, da CLT, e "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação ao art. art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento horas extras, nos termos do pedido inicial, com exclusão do intervalo do art. 384 da CLT e ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 2847-84.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE JESUS, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3795-54.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6300-91.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ DAMIÃO DA SILVA NEVES, Advogado: José Nicodemos de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação ao artigo 769 da CLT, e "Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias. Prestação de serviços que se iniciou antes da edição da Medida Provisória nº 449/2008 e teve fim após a sua vigência", por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973, bem como para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96; **Processo: RR - 10007-54.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): MARTA HELENA LUTAIF ABUD, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à OJT nº 70 da SDI-1/TST, e "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras, bem como para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas; **Processo: Ag-AIRR - 10048-84.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado:



Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUDMILA LOPES DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Fernanda Ferreira de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; e II - negar provimento ao agravo da reclamada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANCAS LTDA.; **Processo: AIRR - 10143-05.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10280-68.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRÍCIO PIRES VIANA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10345-59.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): DAIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10360-03.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): ALEXANDRE MANOEL ROCHA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10389-55.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NÁDIA GRAZIELLE CHAGAS ANDRADE, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Lidiane Cristina Franca Pontes, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Gabriela Talita de Moraes Silva, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10505-93.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA LANA MARCELINO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10508-54.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Advogado: Emerson Alencar Martins Betim, Agravado(s): ANTÔNIO SELVINO, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10955-19.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Daniela Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11127-55.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WESLEY ALVES VIEIRA, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 337, §§ 1º e 4º, do CPC/15, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 11ª Sessão Ordinária de 2018, dia 20 de junho de 2018; **Processo: RR - 11173-61.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ALINE FIRMINO LEAL, Advogado: Joelson de Rezende Nunes, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11222-91.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MP CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Agravado(s): JOAO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Moisés Daniel Furlan, Advogado: Douglas Benevenuto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11380-48.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THIAGO MENDES DE CARVALHO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGEMINAS PROJETOS, EDIFICAÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11422-20.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): DEYVERT AGUIAR DA SILVA, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 11650-85.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VICENTE JOSÉ COELHO SIMÕES, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11761-25.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLINGTON LUIS CASSEMIRO, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11897-40.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): PAULO PEDRO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12125-13.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): P. K. K. CALCADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BEATRIZ DA SILVA OZÓRIO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16653-50.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): IVONE BAIANO DA SILVA, Advogada: Vanise Oliveira da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16654-93.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): MARIA ALZIRA DOS SANTOS, Advogada: Ednalva Souza Coelho, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20503-17.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SYRIA TRINDADE DOMERASKI, Advogado: Diogo Silva Borba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 20768-66.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANDRÉA ROCHA PALLIANO, Advogado: Milton José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais", por contrariedade à OJ 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo reconhecimento da isonomia salarial e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 20985-84.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): MARISA CRUZ URRUTIA, Advogada: Walquiria Zart, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20998-78.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANE LOURENÇO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Recorrido(s): XENON MEDICAL BIO SISTEMAS EIRELI - EPP, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique Biglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21197-12.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): NATANAEL FERNANDES DE MATTOS, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21214-77.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FELIPE DE CAMARGO NETO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21462-65.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Maria Antônia Caleffi da Silva Ramos Natrielli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 24236-70.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ DOMINGO DE CARVALHO, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Glauco Felizardo, Advogada: Fabiana Hellen de Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24647-19.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ARLINDO SARATE, Advogado: Josiane Mari Oliveira de Paula, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24984-**



19.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CÍCERO MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25787-33.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDCARLOS MARTINS VIEIRA, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): J. F. I. SILVICULTURA LTDA, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000078-43.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000240-45.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO GABRIEL SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de culpa da entidade da Administração Pública reclamada; **Processo: AIRR - 1000244-44.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERO SOARES DA SILVA, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000591-95.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): QUINTINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000640-68.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000640-96.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BISMARCKIS SANTOS SILVA, Advogada: Mônica Cristina de Farias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001909-30.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLA PIRES PRIOSTI, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 49600-55.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR, Advogado: Américo Antunes de Andrade, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPORANGA, Advogado: Luciane de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 16 da Lei 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da decisão proferida nos presentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

autos, em relação à segunda reclamada, limitem-se à jurisdição da Vara do Trabalho em que ajuizada a Ação Civil Pública, observado os limites da causa de pedir. OBS.: A douta presentante do Ministério Público, Dra. Sandra Lia Simón, em sustentação oral, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso de revista. Às treze horas e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma